



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Moises Maciel  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 7.032-7/2012

PROCEDÊNCIA : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNCIPAIS DE RONDONÓPOLIS

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012

GESTOR : VILMONDES APRÍGIO DA SILVA LUZ

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

## I) RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do **Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis**, referentes ao exercício de 2012, sob a gestão do **Sr. Vilmondes Aprígio da Silva Luz**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 212, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria realizou inspeção “*in loco*” na sede do Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, e após efetuar análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas das contas anuais e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o relatório preliminar de auditoria e anexos (fls. 341 a 360 TCE).

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Moises Maciel  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e mediante ofícios n°s 299, 300, 301 e 302/2013/GAB-MM/TCE-MT o gestor e os membros da Comissão de Licitação foram citados para conhecimento e manifestação acerca do relatório técnico de auditoria. O gestor e os membros da Comissão de Licitação exercendo o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa manifestaram-se acerca das informações contidas no relatório (fls. 377 a 402 TCE), que foram analisados pela equipe técnica da 3ª Secex (fls. 404 a 408 TCE).

Nos termos do artigo 141, § 2º, do RI/TCE/MT, o gestor e os Membros da Comissão de Licitação, foram devidamente notificados através dos ofícios N°s 328, 329, 330 e 331/2013/GAB/MM/TCE/MT para conhecimento do Relatório Técnico de Análise de Defesa.

A auditoria foi realizada no período de 17/09/2012 a 28/09/2012 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 013/2012/GAB.MM do TCE/MT, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

### DIRETOR EXECUTIVO:

NOME:	Vilmondes Aprígio da Silva Luz
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

### CONTADOR

NOME:	José Carlos Oliveira Santos
-------	-----------------------------



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Moises Maciel  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

## CONTROLADOR INTERNO

NOME:	Flávio Souza Siqueira
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

## 2. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

### 2.1.1 Receitas

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de R\$ 22.750.000,00 e a efetiva arrecadação no período em análise perfaz o montante de R\$ 15.594.078,20.

### 2.1.2 Despesas

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**1** Não foram constatadas despesas ilegais/ilegítimas (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64).

**2** Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93).

**3** Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados, após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

**4** Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64).



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Moises Maciel  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

5 Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo (art. 128 do CTN c/c legislações específicas).

### 2.3 Licitações, Dispensas e Inexigibilidades:

No período foram homologadas 04 procedimentos licitatórios, no valor de R\$ 180.720,00.

Foram objeto de análise os seguintes processos:

#### Quadro – Processos selecionados

Licitação	Vencedor	Objeto	Valor
Convite 002/2012	Mercato assessoria e informática Ltda CNPJ 37.506.052/0001-44	Locação de sistema integrado de orçamento, contabilidade, recursos humanos, licitação, compras, almoxarifados, patrimônio, Protocolo, sistema financeiro, sistema de envio de informações para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT (APLIC) e disponibilização de relatório gerencial para gestão pública municipal.	19.020,00
Tomada de preços nº02/2012	N.C. Da Silva serviços e locações	contração de empresa especializada para execução de serviços de atendimento ao público, limpeza, higienização, conservação, manutenção e copa a serem realizados na dependência interna e externa.	38.400,00
Convite 004/2012	Agora comunicação LTDA	serviços de assessoria de comunicação do serv saúde, com jornalista e fotógrafo exclusivo;	43.500,00
Convite 005/2012	Asplan Assessoria e contabilidade	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas contábil, administrativa, financeira da administração pública, para manutenção dos serviços.	79.800,00
	Total		180.720,00

A comissão de licitação foi nomeada pela Portaria nº03/2012, período de 01/02/2012 a 01/02/2013, sendo:



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Moises Maciel  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

**Presidente:** Sr. José Carlos de Oliveira Santos.

**Secretário:** Fábio Batista Rodrigues

**Membro:** Wellington de Moura Portela

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93).
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89 da Lei 8.666/93).

Para contratação dos médicos, exames clínicos e hospitalares foi utilizado o registro de Preço/cotação de preços.

As dispensas de licitações foram fundamentada na lei nº 8883/1994, Lei Municipal nº 4616/2005 de acordo com o capítulo V dos prestadores de serviços, Edital de credenciamento 005/2010 e convenções estabelecidas neste instrumento, com dispensa de licitação enquadrando-se na hipótese do artigo 25, II da Lei Federal nº8666/1993. (cópia dos documentos juntados as fls. 196 a 221/TCE/MT).

3. Não foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009).

4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei 8.666/93; e Resolução de Consulta TCE 21/2010).

Os serviços de natureza continuada, baseado inicialmente em licitação na modalidade de carta convite, o mesmo não podem prevê prorrogações, pois ultrapassará o limite de despesa na modalidade licitatória convite que é de R\$ 80.000,00, portanto ferindo o item 3



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Moises Maciel  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

da Resolução de Consulta nº 32/2008, que estabelece que:

Quanto ao valor limite da modalidade de licitação, um dos requisitos inerentes à alteração contratual é o atendimento ao limite da modalidade inicialmente adotada, ou seja, o dever de planejamento impõe que a administração eleja a modalidade (convite, tomada de preços ou concorrência) pertinente **aos gastos com bens de mesma natureza durante o ano ou durante a possível duração do contrato, tendo em vista o que se mostrar previsível.**

Restando configurada a seguinte irregularidade:

- **GB 13. Licitação\_Grave. Ocorrência de irregularidades nos** procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).
  - Os serviços de natureza continuada, baseado inicialmente em licitação na modalidade de carta convite, com previsão de prorrogação acima do limite da modalidade de licitação adotada, no caso Convite, pois se os contratos forem firmados e prorrogados, todos ultrapassarão o limite de despesa na modalidade licitatória convite que é de R\$ 80.000,00, portanto ferindo o item 3 da Resolução de Consulta nº 32/2008, são eles:

Licitação	Vencedor	Objeto	Valor
Convite 002/2012	Mercato assessoria e informática Ltda CNPJ 37.506.052/0001-44	Locação de sistema integrado de orçamento, contabilidade, recursos humanos, licitação, compras, almoxarifados, patrimônio, Protocolo, sistema financeiro, sistema de envio de informações para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT (APLIC) e disponibilização de relatório gerencial para gestão pública municipal.	19.020,00
Convite 005/2012	Asplan Assessoria e contabilidade	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas contábil, administrativa, financeira da administração pública, para manutenção dos serviços.	79.800,00
	Total		98.820,00



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Moises Maciel  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

## 2.4 CONTRATOS

No exercício de 2012 foram formalizados 37 contratos, sendo 35 contratos prestação de serviços médicos, consultas e exames (fls. 156 a 159). Destaca-se 02 contratos de prestação de serviços sendo:

Contrato nº	Credor	Vigência	objeto	valor
007/12	Mercato Assessoria e informática S/A LTDA-ME	22/03/2012 a 22/03/2012	Locação de sistemas integrado de orçamento, contabilidade, recursos humanos e outros	19.020,00
023/2012	P.R. Da Silva – Informática e Lan House-ME	01/08/2012 a 31/12/2012	Prestação de serviços de manutenção de computadores e notebooks	2.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>21.420,00</b>

## 2.5 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

O Instituto de Assistência Saúde – SERVSAÚDE, contribui para o regime geral de Previdência e para o Regime Próprio – IMPRO.

## 2.6 RESTOS A PAGAR

No final do exercício de 2012 ficou inscrito em restos à pagar o valor de R\$ 600.454,27, sendo R\$ 16.269,91 processados e R\$ 584.184,36 não processados.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Moises Maciel  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

## 2.7 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Conforme consta no Anexo 14 – Balanço patrimonial, no final do exercício ficou contabilizado bens móveis no valor de R\$ 130.688,90 e imóveis o valor de R\$ 106.000,00.

## 2.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro/2012 foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, contrariando o art. 70, CR/88 e art. 184, da Res. n° 14/07- TCE/MT. Todavia, os atrasos foram tratados em Representação de Natureza Interna.

## 2.9 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal n° 059/2007, órgão responsável pela coordenação do sistema de Controle Interno da Administração do Instituto.

No decorrer do exercício de 2012, o Controle Interno atuou de forma indireta na verificação dos procedimentos administrativos e operacionais, que por sua vez não direcionaram integralmente ao atendimento das necessidades do instituto.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Moises Maciel  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

2. Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes, não fez o acompanhamento e fiscalização direta da execução orçamentária e financeira da autarquia no decorrer do exercício.

• Foram emitidos os relatórios de controle interno específicos do Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis -MT, no exercício/2012 fls. 333 a 339TCE/MT).

## **2.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO**

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional. (art. 73,V, da Lei 9.504/97);

2. No período de 07/07/2012 a 07/10/2013 não foi realizada transferência voluntária de recursos para algum município (art. 73, VI, a, da Lei 9.504/97).

3. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97);

4. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97);

5. Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 31/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Moises Maciel  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

### 3. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As Contas de Gestão prestadas pelos gestores em exercícios anteriores, relativamente à entidade, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

EMENTA: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

#### 3.1. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Item	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	Acórdão 1160/2011	Determina que adeque o orçamento de 2011 da SERVE-SAÚDE, tendo como parâmetro a execução orçamentária do exercício ora analisado	Atendida conforme informado no relatório de controle interno fl. 335 TCE/MT
2	Acórdão 122/2012	Determinando ao atual gestor e Gerente de Finanças que observe a dotação correta nos empenhos de exercícios anteriores, a fim de não contrariar o que dispõe a alínea "d" do anexo II da Portaria Interministerial nº 163/2001 e artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64, item 3.2.6;	Atendida conforme Julgamento Singular nº3103/JCN/2013, considerando quites com as multas impostas pelo Acórdão nº122/2012.
		Determinando ao atual gestor que realize concurso público de provimento do cargo de contador no prazo de 8 (oito) meses, ou utilize o contador de cargo efetivo do Executivo, sob pena de aplicação de multa no caso de descumprimento, conforme dispõe o artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, III, da Resolução 14/2007, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa nº 17/2010;	Não atendida

O cargo de contador foi ocupado por contador terceirizado da Empresa ASPLAM - Assessoria e Contabilidade a Entidades Públicas, do Sr. José Carlos Oliveira Santos, não sendo ocupado por servidor efetivo, conforme estabelecem as Resoluções de Consulta nº 37/2011 e 31/2010, deste Tribunal.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Moises Maciel  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

## **1 KB 10. Pessoal. Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal): (item 3.12.1.)**

1.1 Os cargos de contador não foi ocupado por servidor efetivo, conforme estabelecem as Resoluções de Consulta nº 37/2011 e 31/2010, deste Tribunal.

## **4. DENÚNCIAS**

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias, contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## **5. REPRESENTAÇÕES**

No exercício analisado, foram apresentados ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
18.277-0/2012	R. interna	Descumprimento do prazo de envio de documento e informações 1º e 2º Quadrimestre	Julgado	Julgamento Singular nº 36/MM/2013
10.060-9/2013	R. interna	Descumprimento do prazo de envio do 3º Quadrimestre	Julgado	Julgamento Singular nº 3095/MM/2013

## **6. TOMADA DE CONTAS**

No exercício analisado, não foi apresentado processo relativo a Tomada de Contas.

## **7. RECOMENDAÇÕES**

Não houve Recomendação nesse caso.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Moises Maciel  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

## 8. DETERMINAÇÕES

Não houve Determinações nesse caso.

## 9. CONCLUSÃO

Após análise da defesa apresentada pelo gestor Sr. Vilmondes Aprígio da Silva Luz, e os membros da Comissão de Licitação, Srs. José Carlos de Oliveira Santos, Fábio Batista Rodrigues, Wellington de Moura Portela, das 02 (duas) irregularidades apontadas inicialmente no relatório preliminar, foram as 02 (duas) sanadas.

**Irregularidade sob a responsabilidade do Sr. Vilmondes Aprígio da Silva Luz (Gestor), Membros da Comissão de Licitação: Sr. José Carlos de Oliveira Santos (Presidente), Sr. Fábio Batista Rodrigues (Secretário) e Sr. Wellington de Moura Portela (Membro):**

- **GB 13. Licitação\_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios** (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).
  - Os serviços de natureza continuada, baseado inicialmente em licitação na modalidade de carta convite, com previsão de prorrogação acima do limite da modalidade de licitação adotada, no caso Convite, pois se os contratos forem firmados e prorrogados, todos ultrapassarão o limite de despesa na modalidade licitatória convite que é de R\$ 80.000,00, portanto ferindo o item 3 da Resolução de Consulta nº 32/2008 (**SANADA**).

**Irregularidade sob a responsabilidade do gestor Sr. Vilmondes Aprígio da Silva Luz:**

**1 KB 10. Pessoal. Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público** (art. 37, II, da Constituição Federal): (item 3.12.1.)



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Moises Maciel  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

1.1 Os cargos de contador não foi ocupado por servidor efetivo, conforme estabelecem as Resoluções de Consulta nº 37/2011 e 31/2010, deste Tribunal **(SANADA)**.

## 10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 7.290/2013**, da lavra do D. Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, **manifesta** pelo **proferimento** de decisão definitiva pela **regularidade**, das Contas Anuais de Gestão do Instituto de Assistência Social a Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, referente ao exercício de 2012.

**É o Relatório.**